



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 005/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, originário do **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ENSEG - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.843.164/0001-79, com sede à Rua Saldanha Marinho, 167, Bairro Centro, no município de Lajeado, RS, CEP 95.900-000, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Ricardo Teobaldo Antoniazzi, portador do CPF nº 317.454.400-97, inscrito no CREA RS065561, residente e domiciliado em Lajeado, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e saúde ocupacional, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, do município de Taquari/RS, nos termos especificados no presente instrumento, incluindo:

I.1.1. Levantar os riscos ambientais nos termos do Anexo IV do RBPS, Decreto 3048 de 05/06/99 e elaborar o LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) por cargo, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21/01/2015, para fins de Lançamento na GFIP, identificando a exposição ou não do trabalhador a agentes nocivos, bem como para o preenchimento do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) pela municipalidade. No caso de RPPS para atender a Súmula Vinculante nº 33 de 24/04/2014 bem como a Instrução Normativa INSS/SPPS nº 1 de 22/07/2010;

I.1.2. Elaborar e enviar ao eSocial os arquivos relativos aos eventos de SST (Segurança e Saúde no Trabalho): S-2210 – Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho;

I.1.3. Emitir Laudo Técnico com análise da existência de insalubridade e/ou periculosidade por cargo/função, nos termos da Legislação Municipal ou Portaria 3214/78 do MTb;

I.1.4. Realizar o preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário para os casos em que a municipalidade deva manter tal documento, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21/01/2015;

I.1.5. Realizar levantamento de riscos ambientais nos termos da Portaria 3214/78 do MTb, NR-01, com a elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) ali



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

previsto;

I.1.6. Elaborar do PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, nos termos da NR-07 da Portaria 3214/78 do MTb, por Médico do Trabalho;

I.1.7. Realizar exames médicos de acordo com a necessidade: de admissão periódicos; de retorno ao trabalho; de mudança de função; e de demissão. Estes exames compreendem exames clínicos e exames complementares de acordo com o PCMSO, com emissão do respectivo ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, quando for o caso;

I.1.8. Realizar a avaliação, com emissão de relatório específico, das condições clínicas de servidores para realização de determinadas atividades de risco, bem como daqueles servidores que possam ter nexos causais de doenças ocupacionais ou danos em decorrência de atividades desenvolvidas ou ainda exposição a algum agente durante as atividades para o Município que possa prejudicar a sua saúde e para fins de aposentadoria especial quando encaminhados pela Administração;

I.1.9. Realizar Juntas Médicas para avaliação dos servidores, auxiliando na reabilitação dos mesmos, sugerindo atividades que possam ser desempenhadas por estes e indicando se os mesmos são passíveis de readaptação ou restrição de atividades da função no cargo. A junta será composta por três médicos, sendo pelo menos um Médico do Trabalho. Deverá ser emitido relatório pericial específico;

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇO:

II.1. Das condições Gerais:

II.1.1. No momento da contratação a empresa deverá apresentar ao fiscal anuente do contrato, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado.

II.1.2. O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

II.1.3. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

II.2. Das condições de Execução dos Serviços:

II.2.1. O presente contrato visa cumprir a Norma Regulamentadora do Trabalho N° 7 (NR7) do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego, além de buscar a preservação e promoção da saúde dos servidores.

II.2.2. Os serviços serão prestados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, considerando-se o número de aproximadamente 767 (setecentos e sessenta e sete) funcionários;

II.2.3. O Município reserva-se o direito de não utilizar o total dos laudos ora contratados, sendo que, neste caso, não caberá à Contratada direito de reclamar qualquer indenização.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.2.4. Em até 48h após a assinatura do presente instrumento será realizada uma reunião entre a Administração e a empresa contratada para fins de planejamento da execução contratual;

II.2.5. O objeto deste contrato deverá ser prestado por pessoa jurídica regularmente constituída, que deverá ter à disposição, como sócio, empregado ou contratado, profissionais aptos a desempenhar as atividades nos termos deste instrumento.

II.2.6. A locomoção dos profissionais até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade da Contratada, vedado o cômputo deste horário para fins de quaisquer acréscimo de valor ao objeto ora contratado.

II.2.7. O Município reserva-se o direito de pedir substituição do profissional se este não atender satisfatoriamente aos serviços solicitados.

II.2.8. O fornecimento de materiais necessários aos atendimentos será de responsabilidade da Contratada.

II.2.9. Quando ocorrer a realização dos EXAMES PERIODICOS a empresa contratada deverá disponibilizar um médico clínico examinador para atender nas DEPENDÊNCIAS da Unidade Básica de Saúde de Taquari, nos turnos e horários definidos pelo município.

II.2.10. Para os exames complementares do periódico deverão ser disponibilizadas guias com a antecedência de 10 (dez) dias à visita do médico para realização da avaliação ocupacional dos funcionários;

II.2.11. A Contratada deverá emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os laudos, devidamente paga, sempre que solicitado a emissão dos laudos;

II.3. Dos prazos de execução:

II.3.1. A Contratada deverá iniciar a prestação de serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após emissão da ordem de fornecimento dos serviços pela Contratante, observando as demandas estabelecidas pela mesma no planejamento da execução contratual a ser ajustado entre as partes;

II.3.2. A empresa contratada disporá do prazo de até 30 (trinta) dias para a realização dos levantamentos, acrescidos de mais 30 (trinta) dias para a entrega do Laudo Técnico, contado do recebimento da solicitação, a ser emitida pelo fiscal anuente do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DA VIGÊNCIA:

III.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DO PAGAMENTO:

IV.1. O valor do presente contrato totaliza a importância de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, sendo os valores unitários por serviço contratado os discriminados na tabela a seguir:



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Levantar os riscos ambientais nos termos do Anexo IV do RBPS, Decreto 3048 de 05/06/99 e elaborar o LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho) por cargo, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21/01/2015, para fins de Lançamento na GFIP, identificando a exposição ou não do trabalhador a agentes nocivos, bem como para o preenchimento do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) pela municipalidade. No caso de RPPS para atender a Súmula Vinculante nº 33 de 24/04/2014 bem como a Instrução Normativa INSS/SPPS nº 1 de 22/07/2010 (aproximadamente 767 servidores)	01	3.700,00	3.700,00
02	Elaborar e enviar ao eSocial os arquivos relativos aos eventos de SST (Segurança e Saúde no Trabalho): S-2210 – Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho; (aproximadamente 767 servidores)	12	1.490,00	17.880,00
03	Emitir Laudo Técnico com análise da existência de insalubridade e/ou periculosidade por cargo/função, nos termos da Legislação Municipal ou Portaria 3214/78 do MTb; (aproximadamente 767 servidores)	01	4.070,00	4.070,00
04	Realizar o preenchimento do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário para os casos em que a municipalidade deva manter tal documento, nos termos da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77 de 21/01/2015;	20	92,00	1.840,00
05	Realizar levantamento de riscos ambientais nos termos da Portaria 3214/78 do MTb, NR-01, com a elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) ali previsto;(aproximadamente 767 servidores)	01	5.550,00	5.550,00
06	Elaborar do PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, nos termos da NR-07 da Portaria 3214/78 do MTb, por Médico do Trabalho.(aproximadamente 767 servidores)	01	2.775,00	2.775,00
07	Realizar exames médicos de acordo com a necessidade: de admissão periódicos; de retorno ao trabalho; de mudança de função; e de demissão. Estes exames compreendem exames clínicos e exames complementares de acordo com o PCMSO, com emissão do respectivo ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, quando for o caso;(aproximadamente 70 servidores – Estatutarios Celetitas)	70	65,00	4.550,00
08	Realizar a avaliação, com emissão de relatório específico, das condições clínicas de servidores para realização de determinadas atividades de risco, bem como daqueles servidores que possam ter nexos causais de doenças ocupacionais ou danos em decorrência de atividades desenvolvidas ou ainda exposição a algum	05	650,00	3.250,00



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

	agente durante as atividades para o Município que possa prejudicar a sua saúde e para fins de aposentadoria especial quando encaminhados pela Administração;			
09	Realizar Juntas Médicas para avaliação dos servidores, auxiliando na reabilitação dos mesmos, sugerindo atividades que possam ser desempenhadas por estes e indicando se os mesmos são passíveis de readaptação ou restrição de atividades da função no cargo. A junta será composta por três médicos, sendo pelo menos um Médico do Trabalho. Deverá ser emitido relatório pericial específico;	05	1.477,00	7.385,00

IV.2. O pagamento será efetuado após a conclusão e entrega dos laudos, de acordo com a prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura e liberação pelo fiscal anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município.

IV.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

V.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos;

Proj./Atividade: 2010 – Manut.Serv.Exped.Pessoal Protoc.Asses.;

Recurso: 0001– Livre;

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SEXTA

VI – DAS OBRIGAÇÕES:

VI.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

VI.1.1. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

VI.1.2. Colocar à disposição pessoal técnico, todo o material e equipamentos necessários a execução dos serviços objeto desta contratação;

VI.1.3. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos sociais, que são de sua inteira responsabilidade;

VI.1.4. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, na execução dos serviços contratados;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI.1.5. Reparar, às suas expensas, os serviços rejeitados pela administração, por terem sido executados em desacordo com as especificações, normas aplicáveis ou com a boa técnica estabelecida para este fim;

VI.1.6. Participar para a Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

VI.1.7. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante.

VI.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

VI.2.1. Efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) fornecida pela contratada;

VI.2.2. Permitir à Contratada pleno acesso às informações, garantindo todas as condições necessárias para a execução do serviço contratado;

VI.2.3. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – DA FISCALIZAÇÃO

VII.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Silvana Friedrich da Silva, como fiscal anuente do presente contrato, que será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do mesmo.

VII.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VII.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência e não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VII.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

VII.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de origem.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA

VIII - DAS PENALIDADES:

VIII.1. DA CONTRATADA:

VIII.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2. As penalidades serão aplicadas:

VIII.1.2.1. Quando houver atraso por culpa da contratada;

VIII.1.2.2. Quando parar injustificadamente os serviços;

VIII.1.2.3. Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

VIII.1.3.1. multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

VIII.1.3.2. multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

VIII.1.3.3. multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII. 2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VIII.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA NONA

IX - Da rescisão:

IX.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLAUSULA DÉCIMA

X - Da retenção do INSS:

X.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. Das disposições gerais:

XI.1. As alterações de quaisquer disposições estabelecidas neste instrumento, reputar-se-ão válidas somente quando tomadas expressamente em instrumento aditivo que aderirá ao presente, dele passando a fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII – DO FORO:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 07 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Contratante

ENSEG - ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
Contratada

SILVANA FRIEDRICH DA SILVA
Fiscal-Anuente

Testemunhas: